

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 19:42:55.400 - PLEN
EMP 395 => PLP 68/2024
EMP n.395

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O art. 451 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 451 Os benefícios relativos às Áreas de Livre Comércio estabelecidos neste Capítulo aplicam-se até a data aprazada à Zona Franca de Manaus, na forma do art. 92-A dos ADCT, devendo as vendas internas nas ALC's serem consideradas exportação na apuração CBS.”

JUSTIFICATIVA

Propomos a adequação do período de vigência dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM) e das Áreas de Livre Comércio (ALCs) para garantir isonomia entre essas regiões incentivadas, conforme a necessidade observada no art. 436 do PLP 68/2024:

Art. 436 Os benefícios relativos à Zona Franca de Manaus estabelecidos neste Capítulo aplicam-se até a data estabelecida pelo art. 92-A do ADCT.

Por sua vez o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, diz:

Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Art. 92-A. São acrescidos 50 (cinquenta) anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido, como ambas as áreas demandam a aplicação do princípio constitucional da Isonomia, é necessário igualar os prazos, modificando a redação do art. 451, estendendo e atrelando o prazo de vigência dos benefícios das Áreas de Livre Comércio - ALC's também para 2073.

A emenda também prevê que as vendas internas ALC's sejam consideradas como exportação na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de maneira análoga ao que já ocorre no regime atual nas ALCs de Boa Vista e Bonfim, no estado de Roraima. Essa alteração se justifica pela necessidade de corrigir omissões em regulamentos existentes que têm gerado inúmeros questionamentos judiciais, ampliando a insegurança jurídica e fiscal tanto para o Governo quanto para os Contribuintes.

Sala das Sessões, em 09 de Julho de 2024.

Deputado JOSENILDO
(PDT-AP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Josenildo)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245978124700, nesta ordem:

- 1 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 19:42:55.400 - PLEN
EMP 395 => PLP 68/2024

EMP n.395



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245978124700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo e outros